



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 85 /2025

Ementa: Institui a Política Municipal de Substituição Sustentável da Frota de Ônibus por Veículos Elétricos no Transporte Público Coletivo de Barra Mansa, com previsão de parcerias públicas e privadas, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Barra Mansa, a Política Municipal de Substituição Sustentável da Frota de Ônibus do Transporte Público Coletivo de Passageiros por Veículos Elétricos, como medida de proteção ambiental, promoção da saúde pública e modernização da mobilidade urbana.

Art. 2º - A substituição dos veículos será gradual e progressiva, a critério da Prefeitura Municipal, de modo que até 1º de janeiro de 2035, 100% da frota do sistema de transporte público coletivo seja composta por veículos elétricos ou movidos por energia limpa e renovável.

Art. 3º - O município poderá viabilizar a implementação dessa política por meio de:

I – parcerias público-privadas (PPPs);

II – convênios e acordos de cooperação técnica com o Ministério de Minas e Energia, o Ministério dos Transportes, demais órgãos do Governo Federal e empresas públicas;

III – linhas de crédito e financiamentos junto a instituições financeiras públicas e privadas, como BNDES, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil;

IV – utilização de recursos próprios do orçamento municipal, quando possível e cabível.

Art. 4º - O Plano de Substituição Sustentável deverá conter:

I – cronograma anual de renovação da frota;

II – estratégias para instalação da infraestrutura de recarga elétrica e manutenção dos veículos;

III – estudos de viabilidade econômica, social e ambiental;

IV – mecanismos de incentivo e compensação às empresas operadoras que aderirem ao plano de transição.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Art. 5º - Ficam autorizados os seguintes incentivos municipais às empresas concessionárias e permissionárias do transporte público que adotarem veículos elétricos:

I – redução ou isenção de tributos municipais incidentes sobre os novos veículos elétricos;

II – prioridade em licitações e contratos de concessão com cláusulas ambientais;

III – apoio técnico na captação de recursos e no acesso a linhas de financiamento.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Grupo de Trabalho Intersetorial, com representantes da sociedade civil, das secretarias de Mobilidade Urbana, Meio Ambiente, Fazenda e Planejamento, com a finalidade de acompanhar a execução e propor aprimoramentos à política instituída por essa lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará essa lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, definindo metas intermediárias, indicadores de desempenho e diretrizes operacionais para o plano de substituição da frota.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e/ou por fontes externas de financiamento, conforme disposto nos artigos anteriores.

Art. 9º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, o Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Barra Mansa, uma política pública sustentável de substituição da frota de ônibus do transporte público coletivo por veículos elétricos, com previsão de implementação gradual até o ano de 2035. A iniciativa se fundamenta na necessidade urgente de reduzir emissões de gases de efeito estufa (GEE), modernizar o sistema de transporte e contribuir com as metas nacionais e internacionais de sustentabilidade ambiental.

A proposta está alinhada com diretrizes estabelecidas em normas federais e internacionais, especialmente:





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

- Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), que estabelece como princípio a mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos;

- Lei nº 13.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), ao promover tecnologias limpas e sustentáveis;

- Decreto Federal nº 11.075/2022, que institui o Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa, fortalecendo o compromisso do Brasil com o Acordo de Paris.

Além disso, há respaldo nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial os ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima), os quais demandam ações locais para mitigar impactos ambientais e garantir a sustentabilidade urbana.

Diversos municípios brasileiros vêm adotando políticas semelhantes com resultados expressivos. Cita-se, por exemplo:

- São José dos Campos (SP), que iniciou em 2023 a substituição de sua frota por ônibus 100% elétricos, em parceria com a BYD e com financiamento do BNDES;

- Curitiba (PR), que lançou em 2022 o Programa de Mobilidade Urbana Sustentável, com metas semelhantes até 2030;

- Rio de Janeiro (RJ), aprovou a Lei nº 8.264/24, que prevê que dentro do prazo máximo, que vai até 2040, todos os bairros do município deverão contar com a nova frota elétrica.

A proposta também viabiliza a captação de recursos do Ministério de Minas e Energia, Ministério dos Transportes e outras fontes do Governo Federal, além de linhas de crédito verdes oferecidas por instituições como BNDES, Banco Mundial e BID, o que reduz o impacto sobre o orçamento municipal e torna a transição factível mesmo para municípios de médio porte como Barra Mansa.

Ao prever um cronograma de transição até 2035, o município adota uma postura realista e progressiva, assegurando tempo para planejamento, adequações de infraestrutura (como instalação de eletropostos), capacitação de mão de obra e renovação gradual dos contratos de concessão do serviço.

Por fim, destaca-se que a substituição da frota por veículos elétricos trará benefícios adicionais, como:

- Redução significativa de ruído urbano;
- Melhoria na qualidade do ar e redução de doenças respiratórias;
- Valorização do transporte público como alternativa moderna e eficiente;
- Fomento à inovação tecnológica e à economia verde local.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Com base em dados da Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos (NTU) e do Inventário Brasileiro de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa, temos os seguintes parâmetros médios:

- Emissão média de CO₂ por ônibus diesel convencional: 1,3kg de CO₂ por quilômetro rodado.
- Quilometragem média anual por ônibus urbano: 60.000km.
- Frota estimada de ônibus operando em Barra Mansa: 120 veículos.

Estimativa de emissões atuais anuais:

$$120 \text{ ônibus} \times 60.000 \text{ km} \times 1,3 \text{ kg CO}_2/\text{km} = 9.360.000 \text{ kg CO}_2/\text{ano (ou 9.360 toneladas/ano)}$$

Com a substituição total da frota por veículos elétricos até 2035, a economia estimada será:

9.360 toneladas de CO₂ evitadas por ano
Ao longo de 10 anos (período pós-substituição), isso representa:
93.600 toneladas de CO₂ não emitidas.

Obs: O cálculo desconsidera as emissões indiretas do processo de geração de energia elétrica, pois são significativamente menores e variam conforme a matriz energética predominante – no caso brasileiro, majoritariamente limpa (hidrelétrica).

Diante do impacto positivo estimado, da viabilidade técnica e econômica e dos compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Brasil, esse projeto representa uma medida estratégica para transformar o transporte público de Barra Mansa em referência ambiental, social e tecnológica. A gradual substituição da frota por veículos elétricos é não apenas necessária, mas urgente, sendo compatível com políticas de financiamento verde, inovação e justiça climática.

BARRA MANSA, 23 DE MAIO DE 2025

KLÉVIS FARMACÊUTICO
VEREADOR

